

GOVERNO DO ESTADO  
**DECRETO Nº 715**  
**DE 11 DE JUNHO DE 2024**

Altera o Decreto nº 600, de 28 de fevereiro de 2024, que atribui à Secretaria Especial de Comunicação Social – SECOM a competência para gerir os contratos centralizados de publicidade legal e institucional e de eventos do Poder Executivo Estadual, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE***, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual ; de acordo com a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023; em atenção ao proc. digital nº 92/2024-ANA.MIN.ESP.NOR-SECLOG, e

Considerando que a Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do art. 12 da citada Lei, é o órgão central do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo, compreendendo a coordenação e a articulação da política de comunicação social e institucional do Governo do Estado, além do que, desde 2011, vem realizando a gestão centralizada dos mencionados contratos de publicidade legal e institucional e de eventos

Considerando também que, nos termos do art. 17-A da mesma Lei, a Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG é o órgão do Poder Executivo Estadual que detém a competência para propor ao Governador do Estado as alterações no marco regulatório das temáticas referentes a licitações, contratos e logística, bem como auxiliá-lo na gestão estratégica das licitações e contratos administrativos e exercer a centralização e condução dos processos licitatórios;

Considerando, por fim, a necessidade de melhor esclarecer as atribuições e competências descritas no Decreto n.º 600, de 28 de fevereiro de 2024,

***DECRETA:***

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 600, de 28 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º Compete à Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM a gestão centralizada dos contratos referentes à publicidade legal e institucional e de eventos do Poder Executivo Estadual.***

**§ 1º** *Nos contratos centralizados de publicidade institucional e legal e de eventos, a Secretaria Especial de Comunicação Social – SECOM deve atuar como contratante-principal e os demais órgãos e entidades como anuentes aos contratos.*

**§ 2º** *A condução da fase externa dos processos licitatórios visando à contratação dos objetos descritos no “caput” deste artigo é de competência da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG.”*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 11 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

**FÁBIO MITIDIERI**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**Jorge Araujo Filho**  
**Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil**

**Cleon Menezes do Nascimento**  
**Secretário Especial de Comunicação Social**

**Walter Pereira Lima**  
**Secretário Especial de Gestão das Contratações,**  
**Licitações e Logística**

**Cristiano Barreto Guimarães**  
**Secretário Especial de Governo**